



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.055591/2015-81

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO S.A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., em face de Decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, que aplicou penalidade administrativa à recorrente em virtude do descumprimento de obrigação assumida no âmbito do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2014-SBGL.

1.2. O presente processo originou-se com a lavratura do Auto de Infração nº 1286/2015,^[1] em 09 de junho de 2015, em razão da não observância da cláusula 3.1.33 do mencionado Contrato, que preconiza como dever da Concessionária “disponibilizar à ANAC todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros”.

1.3. Assim, conforme relatado por equipe da Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária – GCON,^[2] a infração derivou do fato de a Concessionária não ter encaminhado o acordo de acionistas, após prévia solicitação da Agência Reguladora^[3], acarretando, por consequência, o descumprimento do disposto na cláusula 3.1.33 das tratativas originárias.

1.4. Regularmente notificada do auto de infração, a Concessionária apresentou defesa, em 06 de julho de 2016.^[4] Além da defesa, a Concessionária apresentou, após nova notificação^[5], alegações finais em 14 de março de 2018.^[6]

1.5. Em ambos os documentos a Concessionária alegou, em apertada síntese, a nulidade do Auto de Infração em razão de não cumprimento de formalidade essencial; no mérito, que o documento solicitado pelo poder concedente (acordo de acionistas) não se enquadraria no rol de diplomas que lhe seriam afetos, e que a não apresentação do mencionado documento não seria apta a causar prejuízo à fiscalização da ANAC.

1.6. De posse dos documentos apresentados pela Concessionária, no dia 26 de dezembro de 2018, a SRA decidiu pela sanção de advertência,^[7] haja vista o descumprimento de cláusula contratual.

1.7. Notificada da decisão, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo^[8] em 14 de janeiro de 2019.

1.8. Por meio do Despacho Decisório 1,^[9] após apreciação do Recurso Administrativo, a SRA manteve a decisão de primeira instância, ante a inexistência de fundamentos novos que pudessem ensejar reconsideração.

1.9. Mediante o Parecer 18/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU,^[10] a Procuradoria entendeu regular o procedimento em tela. Em seguida, o processo foi encaminhado para a ASTEC.^[11]

1.10. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 13 de fevereiro de 2019, os autos foram recebidos por este Diretor para relatoria. ^[12]

É o relatório.

- [1] Folha 1 do documento SEI nº. 0106510.
- [2] Relatório de Fiscalização nº. 5/2015/GCON/SRE (folha. 2 do documento SEI nº. 0106510).
- [3] Ofício-Circular nº. 7/2015/GCON/SRE/ANAC, de 3 de março de 2015 (folha 3 do documento SEI nº. 0106510).
- [4] Folhas 10/83 do documento SEI nº. 0106510.
- [5] Ofício 45/2018/SRA/GTAS/SRA-ANAC (SEI nº. 1569672).
- [6] SEI nº. 1617212.
- [7] SEI nº. 2090458.
- [8] SEI nº. 2597172.
- [9] SEI nº. 2610628.
- [10] SEI nº. 2684978.
- [11] SEI nº. 2684993.
- [12] SEI nº. 2701902.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/03/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2817307** e o código CRC **8E388759**.